



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA N° ____/____		
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO	<b>MODIFICATIVA</b>		
<b>MP 732/2016</b>			
COMISSÃO: <b>Comissão Mista de Medida Provisória</b>			
AUTOR: Deputado (a) <b>LELO COIMBRA</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>	UF <b>ES</b>	PÁGINA ____/____

**TEXTO**

O art. 2º do decreto lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831, **excetuando-se aqueles que por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares:**

**JUSTIFICATIVA**

**Dar aos terrenos de marinha o mesmo tratamento dado às “ilhas situadas nos mares territoriais ou não”, conforme Artigo 1º do Decreto 9.760/1946, excluindo-se dessa conceituação os imóveis possuídos por terceiros comprovados com título legítimo de propriedade. Objetiva dar segurança jurídica aos proprietários de imóveis de acordo com a matrícula do imóvel no competente Ofício de Registro de Imóveis, ou outros títulos legítimos.**

CD/16758.97654-50

— / — / —  
DATA

Lelo Cunha

ASSINATURA PARLAMENTAR

CD/16758.97654-50